

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 184/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de links de acesso à internet, para atender as demandas das secretarias municipais do município de América Dourada - BA.

Empresas Recorrentes: ROGERIO CARLOS SCHIMIDT e PROVEDOR INTERSOUSA LTDA

1. SÍNTESE DAS INTENÇÕES DE RECURSO

1.1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A intenção de recurso impetradas pelas empresas ROGERIO CARLOS SCHIMIDT e PROVEDOR INTERSOUSA LTDA foi interposta dentro do prazo fixado por esta Pregoeira, durante da sessão pública, por serem motivadas e tempestivas, foram acolhidas, razão pela qual foi fixado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de suas razões recursais, nos termos da Lei Federal 10.520/02.

1.2. DA INTENÇÃO DE RECURSO

As empresas ROGERIO CARLOS SCHIMIDT e PROVEDOR INTERSOUSA LTDA afirma em sua intenção de recurso que a licitante vencedora do certame, não apresentou Balanço Patrimonial, conforme item 25.2.3, alínea a do edital do Pregão Presencial Nº 013/2022.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

As empresas PROVEDOR INTERSOUSA LTDA e ROGERIO CARLOS SCHIMIDT retomam a exposição inicial e tornam a afirmar que a empresa UPDOWNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, vencedora da licitação, não apresentou balanço

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Patrimonial, em conformidade com o item 25.2.3, alínea a do edital do Pregão Presencial Nº 013/2022 e desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Na trilha supra, sustenta ainda que não existem dispositivos legais que dispensem as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de apresentar o balanço patrimonial e que, do ponto de vista administrativo, no que diz respeito as compras governamentais, tais empresas devem apresentar o referido documento, em cumprimento ao art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Ao final, as recorrentes apresentam os pedidos de praxe.

3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Na contramão do que afirmam as empresas recorrentes, a licitante UPDOWNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA requer a juntada do balanço patrimonial alegando ser possível a juntada de novos documentos que atestem fatos existentes ante da sessão de licitação, superando o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Alega por fim, que o documento apresentado está em conformidade com as exigências do edital, em especial ao item 25.2.3.a.4.

Ao final requer a manutenção da sua habilitação

4. DO EXAME DE MÉRITO

Como se verifica, o debate recursal gira em torno da apresentação ou não do balanço patrimonial da empresa UPDOWNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, e se os documentos apresentados atendem o especificado no edital.

Conforme dispõe o Art. 27 da lei 8.666/93, serão exigidos como documentos de habilitação, exclusivamente a documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Dentre os documentos exigidos para a qualificação econômico-financeira, estão:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para satisfatória execução do objeto da contratação. Incumbindo ao contratado executar com os próprios recursos o objeto da prestação do serviço. Pois somente receberá o pagamento de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração pública.

O licitante deverá dispor de recursos financeiros para custear das despesas (mão de obra, matéria-prima) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não presumir a inviabilidade de execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Segundo Marçal Justen Filho¹, a exigência da apresentação das demonstrações financeiras (balanço patrimonial ou demonstrações contábeis), visa a observância de 2 (dois) princípios fundamentais: 1 – A apresentação dos documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante, todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias, excessivas ou inúteis devem ser proscritas pela Administração; e 2 – Avaliação discricionária da comissão, por ocasião do julgamento da habilitação, pois não é juridicamente compatível com o regime das licitações que se dê oportunidade à eliminação de licitantes por suposto descumprimento de qualificação econômico-financeira em virtude de má redação, da omissão ou da ausência de clareza.

Continua o renomado doutrinador a explica que, em caso de dúvida, deve prevalecer o princípio da tutela ao licitante. Ou seja, a interpretação razoável por ele adotada tem de ser aceita pela Administração, que apenas pode reprovar a sim mesma quando tiver omitido a explicação clara dos documentos que pretendia que lhe fossem apresentados.

No caso dos autos, os documentos apresentados pela empresa recorrente deixam claro e comprovam a sua situação financeira.

Ademais, o balanço apresentado contém a assinatura do contador devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade, atendendo ao item 25.2.3.a.4.

Assim, havendo a empresa UPDOWNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA apresentado seu balanço patrimonial, e, restando cumprido o item 25.2.3.a do edital, não vislumbro qualquer razão para reformar qualquer decisão adotada no presente processo licitatório, pelo que concluo e decido da forma abaixo.

5. DECISÃO

MANTENHO na íntegra a decisão que habilitou a empresa UPDOWNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, Pregão Presencial Nº 013/2022, por entender que não merece prosperar os recursos apresentados pelas empresas ROGERIO CARLOS SCHIMIDT e PROVIDOR INTERSOUSA LTDA, pelos fatos e fundamentos expostos supra.

¹ JUSTEN. Marçal Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista dos Tribunais. 18ª Ed. 2020. Pág. 792

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

América Dourada – BA, 19 de outubro de 2022.

Daniely Aragão Sousa

Pregoeira

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso interpostos pelas empresas ROGERIO CARLOS SCHIMIDT e PROVEDOR INTERSOUSA LTDA, bem como em atenção a decisão da Pregoeira, o qual não vislumbrou qualquer irregularidade na decisão tomada,

DECIDO:

Conhecer e julgar IMPROCEDENTE os recursos interpostos pelas empresas ROGERIO CARLOS SCHIMIDT e PROVEDOR INTERSOUSA LTDA, mantendo a decisão que HABILITOU a recorrida UPDOWNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA no Pregão Presencial Nº 013/2022.

América Dourada – BA, 19 de outubro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito